



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional dos Assuntos do Mar

**AJUSTE DIRETO N.º 18/DRAM/2021 PARA A CELEBRAÇÃO DE
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA “MONTAGEM DE
ANTENAS AIS + TRANSCETORES PARA RASTREIO DE
EMBARCAÇÕES, NO ÂMBITO DA AÇÃO C14.3 DO PROJETO LIFE IP
AZORES NATURA (LIFE17 IPE/PT/000010)”**

**AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A,
DE 29 DE DEZEMBRO E DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO
DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL**

VOLUME II - CADERNO DE ENCARGOS

Setembro 2021



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional dos Assuntos do Mar

INDICE

Capítulo I.....	4
Disposições Gerais	4
Objeto.....	4
Disposições por que se rege a aquisição de serviços.....	4
Lotes	5
Capítulo II.....	6
Obrigações do cocontratante	6
Obrigações do cocontratante	6
Prazo de execução do contrato	6
Esclarecimentos de dúvidas	7
Patentes, licenças e marcas registadas	7
Dever de Sigilo.....	7
Prazo do dever de sigilo	8
Proteção/privacidade de dados pessoais	8
Capítulo III.....	8
Obrigações do contraente público.....	8
Preço contratual.....	8
Condições de pagamento.....	9
Elementos a facultar ao cocontratante	10
Capítulo IV.....	10
Da execução do contrato	10
Gestor do Contrato.....	10
Acompanhamento dos serviços.....	11
Modificação objetiva do contrato.....	11
Capítulo V.....	11
Sanções contratuais e Resolução do contrato	11
Sanções Contratuais	11
Impedimentos na execução do contrato.....	12
Casos fortuitos ou de Força maior	12



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional dos Assuntos do Mar

Resolução do contrato pelo contraente público	13
Resolução do contrato pelo cocontratante	14
Capítulo VI.....	14
Caução e Seguros.....	14
Caução	14
Seguros	14
Capítulo VII.....	15
Resolução de litígios	15
Foro competente	15
Capítulo VIII.....	15
Disposições Finais	15
Deveres de colaboração recíproca e informação	15
Cessão da posição contratual	16
Subcontratação	16
Comunicações e notificações.....	17
Contagem dos prazos.....	17
Legislação aplicável	17
Especificações Técnicas.....	18
ANEXO I.....	19
ANEXO II.....	20



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional dos Assuntos do Mar

Capítulo I
Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência da aquisição de serviços para a “MONTAGEM DE ANTENAS AIS + TRANSCETORES PARA RASTREIO DE EMBARCAÇÕES, NO ÂMBITO DA AÇÃO C14.3 DO PROJETO LIFE IP AZORES NATURA (LIFE17 IPE/PT/000010)”.

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege a aquisição de serviços

1. A execução do contrato obedece:

a) Às cláusulas do presente Caderno de Encargos e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante;

Por contraente público entende-se a Região Autónoma dos Açores/Secretaria Regional do Mar e das Pescas (SRMP) – Direção Regional dos Assuntos do Mar (DRAM).

Por cocontratante entende-se a entidade que realiza a aquisição de serviços em referência.

b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 31/2010 de 14 de dezembro e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, retificado pela Declaração n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, pela Declaração n.º 42/2017, de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro e pela Declaração n.º 25/2021, de 21 de julho;

c) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores;

d) À restante legislação portuguesa e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social, segurança no trabalho;

e) Às Regras da arte.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) O Clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional dos Assuntos do Mar

b) Os suprimientos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações das peças do procedimento;

d) O Caderno de Encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

4. Para além dos regulamentos referidos neste Caderno de Encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os serviços a realizar.

5. Além dos documentos normativos indicados neste Caderno de Encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos serviços a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.

6. O contraente público pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

Cláusula 3.^a

Lotes

3.1 O presente procedimento encontra-se dividido em lotes, podendo as entidades concorrer a um mínimo de 1 (um), até um máximo de 4 (quatro) lotes.

3.2 Para efeitos do estabelecido no número anterior, o presente procedimento engloba os seguintes lotes:

N.º	Designação Lotes
Lote 1	Santa Maria
Lote 2	São Miguel
Lote 3	Terceira e Graciosa
Lote 4	Faial, Pico, S. Jorge e Flores



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional dos Assuntos do Mar

Capítulo II

Obrigações do cocontratante

Cláusula 4.^a

Obrigações do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o(s) cocontratante(s) a obrigação de montagem de conjuntos de AIS + transceptor em embarcações de recreio, licenciadas para a prática de atividades marítimo-turísticas, que operam na Região Autónoma dos Açores (RAA), atentas as especificações técnicas em anexo ao presente Caderno de Encargo e conforme as seguintes especificidades:

- a) Instalação de transponder AIS em local seco, junto ao VHF e ligado ao circuito de alimentação do VHF;
- b) Instalação de antena AIS no exterior da embarcação;
- c) Programação do transponder com os dados da embarcação (Nome da embarcação; código de MMSI; *Call sign*; e dimensões da embarcação [comprimento e largura]);
- d) Verificação do bom funcionamento do equipamento instalado, com consulta da presença da embarcação em sites de rastreio AIS, por exemplo *Marine Traffic*.

2. O cocontratante fica obrigado a fornecer, quando necessário, os acessórios indispensáveis à realização da instalação, nomeadamente, terminais, porta-fusíveis, barras junção, disjuntores, caixa para disjuntores, parafusos, fio de cobre.

3. O cocontratante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços.

4. Na execução dos serviços contratados, o cocontratante sujeita-se à legislação portuguesa e comunitária, aos regulamentos e outras normas aplicáveis.

Cláusula 5.^a

Prazo de execução do contrato

1. O presente procedimento tem um prazo máximo de 36 meses (trinta e seis meses) a contar da data em que o contraente público comunique ao(s) cocontratante(s), através de documento escrito, que se inicia o prazo para execução do contrato.

2. Na contagem dos prazos previstos na presente cláusula consideram-se incluídos os sábados, domingos e feriados.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional dos Assuntos do Mar

Cláusula 6.^a

Equipa de trabalho

A mobilização de todos os meios humanos que integram a equipa de trabalho, constantes da sua proposta e necessários à prestação dos serviços a cargo do cocontratante é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes colocam todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização dos serviços que lhe forem cometidos, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

Cláusula 7.^a

Esclarecimentos de dúvidas

1. As dúvidas que o cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a presente aquisição de serviços, devem ser submetidas ao contraente público antes do início da execução dos serviços a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos serviços a que dizem respeito, deve o cocontratante submetê-las imediatamente ao contraente público, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula 8.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na presente aquisição de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9.^a

Dever de Sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, à atividade do contraente público ou qualquer entidade direta ou indiretamente a ele ligado por qualquer via, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação ou não com a execução do contrato.
2. O cocontratante deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao cocontratante.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional dos Assuntos do Mar

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, o mesmo se aplicando a quaisquer informações ou documentação que vierem a ser do conhecimento ou transmitidas ao cocontratante involuntariamente.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a

Proteção/privacidade de dados pessoais

1. Nos contactos que o cocontratante tenha com dados pessoais tratados pelo contraente público, o cocontratante garante o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como legislação complementar aplicável.

2. Quando solicitado, o cocontratante obriga-se a apresentar ao contraente público, no prazo de 48 horas, as medidas adotadas que evidenciam o cumprimento as disposições relativas à proteção de dados pessoais.

Capítulo III

Obrigações do contraente público

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. No presente procedimento fixou-se como preço base o valor de **27.200,00€ (vinte e sete mil e duzentos euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, valor resultante do somatório de todos os lotes, sendo o preço base por lote identificado nos seguintes termos:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional dos Assuntos do Mar

N.º	Designação Lotes	Preço Base do Lote
Lote 1	Santa Maria	1.400,00€
Lote 2	São Miguel	10.500,00€
Lote 3	Terceira e Graciosa	4.600,00€
Lote 4	Faial, Pico, S. Jorge e Flores	10.700,00€

2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao(s) cocontratante(s) o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação, seguros e deslocação de meios humanos, equipamentos informáticos/comunicações, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. Os pagamentos relativos ao encargo total da prestação de serviços são mensais;
2. Os pagamentos são efetuados mediante a apresentação da respetiva fatura.
3. A fatura deve ser acompanhada de um relatório de instalação, elaborado em conformidade com o Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Para além do referido no número anterior, a última fatura deve ser acompanhada do inquérito identificado como 'Anexo II' do presente Caderno de Encargos, devidamente preenchido.
5. Cada fatura deve incluir os seguintes elementos:
 - i. Número do Contrato;
 - ii. Número do Compromisso;
 - iii. Incidência do IVA, em separado;
 - iv. Emissão em nome de Direção Regional dos Assuntos do Mar.
 - v. Referência ao código do Projeto LIFE IP AZORES NATURA: LIFE17 IPE/PT/000010
6. Para efeitos do cálculo das importâncias a pagar, no âmbito desta prestação de serviços, estas incluem todos os encargos de pessoal (vencimentos, subsídios, férias, despesas de alojamento, alimentação, seguros e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional dos Assuntos do Mar

7. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

8. Nenhum pagamento pode ser efetuado antes de o contrato ser publicitado, nos termos do previsto no artigo 127.º do CCP.

9. O contraente público pode deduzir nos pagamentos parciais a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:

- i. As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;
- ii. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

10. O contrato não está sujeito a revisão de preços.

11. Não são efetuados pagamentos de prémios ao cocontratante.

12. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 14.^a

Elementos a facultar ao cocontratante

1. O contraente público facultará ao(s) cocontratante(s) todos os documentos e dados necessários à instalação, facultando designadamente lista com os seguintes dados:

- a. Nome de embarcação e matrícula;
- b. Código de MMSI;
- c. Indicativo de chamada (*call sign*);
- d. Contatos da empresa proprietária da embarcação (nome, ponto de contacto e telefone) onde os serviços serão prestados;

2. O contraente público facultará ao(s) cocontratante(s), os seguintes equipamentos necessários a cada instalação:

- a. Transponder AIS EM-TRAK (modelo B921);
- b. AC-MARINE – Antena VHF 1m, aço inox com suporte para mastro PL259;
- c. Cabo coaxial RG58 (10m);
- d. 2 (duas) fichas PL259.

Capítulo IV

Da execução do contrato

Cláusula 15.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi designado como gestora do presente contrato, a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional dos Assuntos do Mar

Técnica Superior, Maria Magalhães, da Direção Regional dos Assuntos do Mar.

Cláusula 16.^a

Acompanhamento dos serviços

1. Os serviços a realizar pelo cocontratante são acompanhados pelo gestor do contrato.
2. Em qualquer fase do contrato, o contraente público pode pedir esclarecimentos ou informações adicionais, sugerir alterações, aceitar ou rejeitar as propostas do cocontratante que, neste caso, deve apresentar outras e demonstrar a sua eficácia para alcançar os objetivos preconizados.
3. Para efeitos de acompanhamento, monitorização do progresso do trabalho e salvaguarda da sua adequabilidade, poderá haver lugar a reuniões periódicas entre os representantes do contraente público e o cocontratante, por iniciativa de qualquer das partes.

Cláusula 17.^a

Modificação objetiva do contrato

1. O contraente público pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.
2. Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, o contrato pode ser modificado:
 - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberto pelos riscos próprios do contrato;
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato nos termos dos artigos 282.º e 314.º, ambos do CCP.

Capítulo V

Sanções contratuais e Resolução do contrato

Cláusula 18.^a

Sanções Contratuais

1. No caso de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao cocontratante, sem prejuízo do poder de resolução do contrato, pode o contraente público proceder, até ao fim da prestação dos serviços ou à resolução do mesmo, à aplicação de uma multa variável, por cada falta, entre 0,1% a 0,5% do valor do contrato, consoante a gravidade do facto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional dos Assuntos do Mar

2. O valor cumulativo das penalizações a que se refere o número anterior não pode exceder 20% do valor global do contrato.

3. No caso em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decidir não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o valor cumulativo das penalizações é elevado para 30%.

4. Ao valor da pena pecuniária são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

5. Pela violação das disposições relativas à proteção de dados pessoais tratados pelo contraente público, pode este exigir o valor correspondente à sanção que lhe seja aplicada ou até 20% do valor do contrato quando seja detetável incumprimento das disposições técnicas e organizativas adequadas à proteção da informação do titular dos dados que sejam legalmente aplicáveis, ainda que não haja sancionamento do contraente público.

6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

7. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a

Impedimentos na execução do contrato

Sempre que o cocontratante sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar o contraente público de modo a este ficar habilitado a tomar providências que estejam ao seu alcance.

Cláusula 20.^a

Casos fortuitos ou de Força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, situações decorrentes de perigos naturais, tecnológicos ou sociais, designadamente, tremores de terra, erupções vulcânicas, tempestades, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional dos Assuntos do Mar

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o contraente público pode resolver o contrato por razões de interesse público, com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias e ainda, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, é o



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional dos Assuntos do Mar

montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.

Cláusula 22.^a

Resolução do contrato pelo cocontratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo VI
Caução e Seguros

Cláusula 23.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução considerando que o preço contratual é inferior a 200.000,00 € (duzentos mil euros), nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do RJCPRAA.

Cláusula 24.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a contratação de todos os contratos de seguro exigíveis pela lei para o exercício do objeto da presente aquisição de serviços.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional dos Assuntos do Mar

2. O cocontratante fica obrigado a contratar e a manter válido, um seguro profissional de responsabilidade civil, que garanta o pagamento das indemnizações devidas por danos patrimoniais e não patrimoniais em consequência de quaisquer falhas, erros ou omissões cometidas no exercício das atividades previstas no objeto do presente Contrato e que sejam causadas a pessoas ou bens de terceiros.

3. Os encargos decorrentes da manutenção do seguro, bem como eventuais franquias, em caso de sinistro indemnizável, são suportadas pelo cocontratante.

4. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 7 dias.

Capítulo VII
Resolução de litígios

Cláusula 25.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VIII
Disposições Finais

Cláusula 26.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias á boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP

2. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

3. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

4. No prazo de 3 (três) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional dos Assuntos do Mar

Cláusula 27.^a

Cessão da posição contratual

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se, seja sob que forma for, a outra entidade para a execução da presente prestação de serviços.
2. O cocontratante não pode ceder os seus créditos decorrentes do Contrato.

Cláusula 28.^a

Subcontratação

1. No caso de se revelar necessário proceder à subcontratação de terceiros para cumprimento das obrigações emergentes do contrato, o cocontratante deve apresentar ao contraente público uma proposta fundamentada, instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos previstos no n.º 3 do artigo 318.º, ex vi n.º 2 do artigo 319.º, ambos do CCP, incluindo:

a) Contrato celebrado entre o cocontratante e o subcontratado, incluindo as cláusulas previstas no n.º 1 do artigo 384.º do CCP;

b) Documentos de habilitação contantes do artigo 40.º do RJCPRAA, conjugado com o artigo 81.º do CCP e Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro:

i. Declaração do Anexo III constante do RJCPRAA;

ii. Certificado de registo criminal da empresa e titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa que se encontrem em efetividade de funções, conforme certidão permanente;

iii. Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;

iv. Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal;

c) Certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente.

2. No prazo de 30 dias, contados da receção da proposta prevista no número anterior, o contraente público pode fundamentadamente opor-se à subcontratação desde que:

a) A proposta de subcontratação não se encontre suficientemente fundamentada;

b) Não tenham sido apresentados todos os documentos de habilitação legalmente exigidos ao subcontratado;

c) Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações do contrato.

3. Não é permitida a subcontratação pelos subcontratados.

4. Quando haja subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o cocontratante deve informar de imediato o contraente



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional dos Assuntos do Mar

público da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os subcontratados em relação à execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.

Cláusula 29.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por correio registado, correio eletrónico ou fax.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:

- a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;
- b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 31.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, bem como a restante legislação conexa com a presente prestação de serviços.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional dos Assuntos do Mar

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O projeto LIFE “Active protection and integrated management of Natura 2000 Network in Azores” (LIFE17 IPE/PT/000010), doravante LIFE-IP AZORES NATURA, procura contribuir para a conservação de espécies e habitats protegidos pelas Diretivas Habitats e Aves e que fundamentaram a designação de áreas protegidas no âmbito da Rede Natura 2000 (RN2000) na Região Autónoma dos Açores.

A Direção Regional dos Assuntos do Mar (DRAM) é responsável pela implementação das ações do projeto que dizem respeito ao ambiente marinho: espécies, habitats e áreas classificadas.

As tarefas previstas no âmbito da presente contratação de serviços pretendem dar resposta à sub-ação C14.3 do projeto LIFE-IP AZORES NATURA, sendo que, decorre para o(s) cocontratante(s) a obrigação de montagem de conjuntos de AIS + transceptor em embarcações de recreio, licenciadas para a prática de atividades marítimo-turísticas, que operam na Região Autónoma dos Açores (RAA), atentas as seguintes especificações técnicas:

- i. Instalação de transponder AIS em local seco, junto ao VHF e ligado ao circuito de alimentação do VHF;
- ii. Instalação de antena AIS no exterior da embarcação;
- iii. Programação do transponder com os dados da embarcação (Nome da embarcação; código de MMSI; Call sign; e dimensões da embarcação [comprimento e largura]);
- iv. Verificação do bom funcionamento do equipamento instalado, com consulta da presença da embarcação em sites de rastreio AIS, por exemplo Marine Traffic.

O(s) cocontratante(s) fica(m) obrigado(s) a fornecer, quando necessário, os acessórios indispensáveis à realização da instalação, nomeadamente, terminais, porta-fusíveis, barras junção, disjuntores, caixa para disjuntores, parafusos, fio de cobre.

Atenta a divisão em lotes, devem considerar-se as seguintes quantidades:

N.º	Designação Lotes	Quantidade de equipamentos (AIS + Transceptor) a instalar
Lote 1	Santa Maria	Santa Maria -5
Lote 2	São Miguel	São Miguel - 39
Lote 3	Terceira e Graciosa	Terceira – 12
		Graciosa - 5
Lote 4	Faial, Pico, S. Jorge e Flores	Faial – 9
		Pico – 23
		S. Jorge – 3
		Flores - 5



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional dos Assuntos do Mar

ANEXO I



LIFE IP AZORES NATURA - Active protection and integrated management
of Natura 2000 Network in Azores (LIFE17 IPE/PT/000010)

Ilha	Empresa	Nome embarcação	Matrícula	Código MMSI	Código indicativo chamada	N.º série AIS	N.º série Antena	Nº. Imobilizado

Coordenação:



Parceiros:



GOVERNO DOS AÇORES
azorina
Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A.





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional dos Assuntos do Mar

ANEXO II



LIFE IP AZORES NATURA - Active protection and integrated management
of Natura 2000 Network in Azores (LIFE17 IPE/PT/000010)

LIFE IP AZORES NATURA | Avaliação de Impactos Socio-Económicos | Inquérito a Fornecedores

Introdução

O presente inquérito destina-se apenas a recolher e tratar informação destinada a apresentação no âmbito dos relatórios de execução do projeto que financiou os serviços que lhe foram adquiridos. A informação recolhida não será objeto de transmissão a quaisquer entidades. O seu tratamento e apresentação nunca será individualizado, mas sim de forma agregada, para o conjunto de fornecedores/fornecimentos que o projeto adquiriu.

Desde já lhe agradecemos a colaboração no sentido de nos responder com a maior coerência face ao seu conhecimento da informação solicitada. Sem prejuízo de tal facto, não é necessário apresentar números exatos, mas estimativas realistas dos valores solicitados.

Descrição da Aquisição de Bens/Serviços

(a preencher pela entidade que lhe adjudicou os serviços)

Fornecedor: _____

Sede do Fornecedor: _____

Destino do Fornecimento: _____

Valor total da adjudicação/contrato (com IVA, €): _____

Emprego

Indique-nos por favor o número aproximado de dias de trabalho (DT) de pessoal que, para satisfazer a adjudicação, teve de alocar.

Pessoal Contratado (Quadro)		Outros Colaboradores (recibos verdes, ...)	
Categoria	DT	Categoria	DT
Quadros de Gestão		Quadros de Gestão	
Técnicos		Técnicos	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional dos Assuntos do Mar

Operários qualificados/especializados		Operários qualificados/especializados	
Outros:		Outros:	
Outros:		Outros:	

De entre os acima referidos, houve necessidade de contratar alguém, adicionalmente à sua equipa regular, para efetuar a prestação de serviços? ____ Sim ____ Não

Em caso afirmativo, indique-nos por favor o número total de dias de trabalho dessa(s) contratações: _____

Aquisição de Bens/Materiais

Para fornecimento dos serviços/bens adjudicados, teve de recorrer à aquisição de bens/materiais? ____ Sim ____ Não

Caso a resposta seja positiva, preencha por favor, no aplicável, a tabela abaixo. Note que se pretende valores aproximados, não necessitam de ser exatos.

Origem do Fornecedor	Valor de Aquisições (€)
Município	
Região Autónoma dos Açores	
Portugal	
Europa Comunitária	
Outra. Qual?	

Aquisição de Serviços / Despesas

Para fornecimento dos serviços/bens adjudicados, teve de recorrer à aquisição de alguns serviços e/ou assegurar algumas despesas (p.e. com deslocações, alimentação, ...)? ____ Sim ____ Não

Caso a resposta seja positiva, preencha por favor, no aplicável, a tabela abaixo. Note que se pretende valores aproximados, não necessitam de ser exatos.

Origem/Local das Aquisições de Serviços/Despesas	Valor de Aquisições (€)
Município	
Região Autónoma dos Açores	
Portugal	
Europa Comunitária	
Outra. Qual?	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional dos Assuntos do Mar

Desde já agradecemos a sua colaboração. Por favor entregue este inquérito junto à entidade que lhe adjudicou os serviços junto com a última fatura associada aos mesmos.

Assinatura:

Coordenação:



Parceiros:



GOVERNO
DOS AÇORES

azorina
Sociedade de Gestão Ambiental
e Conservação da Natureza, S.A.

